L E I Nº 683

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Título I, Capítulo II, Art.8º, Inciso I, Letra "a", faz saber a todos os habitantes que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - São diretrizes orçamentárias gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1991, as instruções que se observarão a seguir:

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimentos dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens são estabelecidas em cada área de atuação do governo municipal em função da importância que os problemas tem para a comunidade e dos recursos que dispõe a entidade governamental.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial, estabelecida pelo governo municipal, para os seus servidores estatutários.

Art.5º - O Orçamento do Município (das suas autarquias)

e das suas Fundações), abrigará, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal.

Art.6º - A despesa fixada não será superior à receita estimulada.

§ 1º - Não poderão ser fixadas e realizadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão na programação financeira de desembolso.

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos, prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes no mês de junho de 1990, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução do índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou de outro índice, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1990.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.8º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados e homologados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art.9º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da Contribuição de Melhoria;

III - as alterações da legislação tributária;

IV - criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de Polícia ou da oferta de serviços públicos específicos e divisíveis.

V - alíquotas, bases de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais, visando à adequação da capacidade financeira do Município às suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário ao Poder legislativo discriminará os recursos esperados em decorrência de cada uma das alterações propostas na Legislação Tributária.

Art. 10 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população atingida através da imprensa falada e escrita.

§ 2º - A administração do Município dispenderá o máximo de esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 11 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 12 - As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 14 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 15 - O Município executará como prioridades, os programas, ações delineadas para cada Setor adiante descritos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 16 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta (indireta) e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizaçõesnos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo -O Orçamento dos Fundos Especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 17 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem, executados por entidades de direito privado, mediante convênios ou contratos, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes.

Art. 19 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 20 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas Teorias Econômicas Receitador

rentes e Receitas de Capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) - as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os palnos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art. 21 - Com os objetivos de assegurar maior agilidade aos servidores e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo promoverá junto às administrações dos governos da União e Estado, com a possível assistência técnica do Estado, a descentralização das ações governamentais, especialmente as seguintes:

I - ensino pré-escolar e fundamental;
II - serviços de saúde;
III - serviços de assistência e extensão rural;
IV - serviços nos centros comunitários e centros sociais urbanos;
V - conservações de rodovias;
VI - policiamento ambiental.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças a coordenação e elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 23 - A Secretaria de Administração e Finanças elaborará o calendário das Atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o Orçamento fiscal.

Art. 24 - As dotações destinadas a despesas de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, observarão as prioridades e metas constantes no Anexo II desta Lei, devendo os respectivos projetos e atividades se fazerem acompanhar dos demonstrativos com as especificações físico-financeiras referentes às correspondentes realizações governamentais.

Art.25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 09 de novembro de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO LEALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I – LEI Nº 683

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Prosseguir ações no âmbito do Poder Legislativo com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais e regimentais, mediante o reaparelhamento e adaptação das instalações físicas.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Capacitar e valorizar os servidores públicos municipais.

- Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando os sistemas de governo, planejamento, administração financeira, pessoal, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social e informática.

- Elaboração do novo Código Tributário, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária e elaboração de nova Planta de valores.

EDUCAÇÃO

- Unir esforços (Município e Estado) no sentido de assegurar condições de acesso e permanência do aluno na escola pública e a melhoria da qualidade do ensino, através de:

. redefinição do Plano de Expansão do Ensino de 1º grau e pré-escolar das redes públicas estadual e municipal, otimizando a aplicação dos recursos financeiros do Município e os conveniados com o Estado;

. assegurar o crescimento e fortalecimento da rede Municipal de Ensino para atender a demanda da faixa etária de 07 a 14 anos;

. assegurar a continuidade do programa do transporte escolar para alunos da zona rural, com recursos próprios do Município e conveniados com o Estado;

. assegurar a continuidade da suplementação alimentar dando apoio complementar para aquisição e distribuição de merenda escolar, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;

. assegurar o aperfeiçoamento e o treinamento do Magistério, no sentido de melhorar o ensino municipal;

. assegurar as instituições de ensino superior, objetivando a produção e difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para o mercado de trabalho, garantindo assistência financeira às fundações segundo preceito constitucional.

CULTURA E ESPORTE

- Desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário às entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais.

- Possibilitar o acesso à cultura no que se refere aos meios de produção e espaços culturais.

- Preservar e difundir as manifestações da cultura local, catarinense e brasileira.

- Conservar os bens imóveis existentes e criar novos espaços culturais e esportivos.

- Assegurar condições para colocar à disposição da comunidade do município meios e condições para o aprendizado cultural e musical.

TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e melhoria da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção, utilizando recursos próprios e conveniados.

- Construção de pontes de alvenarias e mistas, sobre rios e pequenos cursos de água que cortam as rodovias da malha rodoviária municipal, assim como a construção de bueiros e esgotos para desvios de águas pluviais.

- Recapeamento primário de estradas municipais e ampliar as operações de restauração e conservação, sinalização em encruzilhadas e outros locais julgados necessários, proteção vegetal e paisagismo, e empreender ações de controle de erosão ao longo das estradas.

- Implantar abrigos de passageiros ao longo das estradas municipais.

- Adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico do Município.

- Proporcionar assistência gerencial e apoio financeiro a micro, pequenas e médias empresas.

DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Ajardinamento da praça, com instalação de luminárias de alta qualidade e construção de passeios com lajotas ou outros materiais que melhor se adaptem à finalidade.

- Pavimentar ruas do perímetro urbano que estão se tornando de difícil tráfego eleitas como prioritárias.

- Buscar a participação dos Governos Federal e Estadual na formulação e gestão dos programas habitacionais.

- Construção de casas econômicas em regime de mutirão destinadas à população de baixa renda.

- Instalar equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e executar obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos.

- Implantar um controle da poluição decorrente de atividades agrícola e industrial.

- Implementar meios e formas para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento.

- Atuar, em ação conjunta com o Governo do Estado, na organização territorial e disciplinamento do uso do solo.

- Extensão de rede de água urbana com o objetivo de atingir toda a população.

AGRICULTURA

- Direcionar, de forma integrada com os órgãos estaduais e federais, todas as ações para a preservação e a recuperação dos recursos naturais, utilizando, preferencialmente, o enfoque de microbacias hidrográficas.

- Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário proporcionando inclusive, fatores de produção ao produtores rurais.

- Estimular e desenvolver a produção vegetal/animal

pesqueira e florestal, a defesa sanitária e a saúde animal, nos aspectos referentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento.

- Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para iniciar e/ou consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico, tais como: psicultura, agricultura e a criação pecuária diversificada.

- Melhorar a qualidade e a disponibilidade de sementes, de mudas, de plantas matrizes, além de colocar à disposição condições para correção do solo, principalmente pela utilização de calcáreo e de adubação orgânica.

- Prestar assistência técnica e desevolver trabalhos de extensão rural junto à unidade de produção agropecuária e à família rural, bem como desenvolver atividades de assistência técnica.

- Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta ou indireta, no tocante à mecanização agrícola e engenharia rural, à comercialização agrícola e a outras atividades afins.

SEGURIDADE SOCIAL

- Concluir o processo de unificação das instituições federais, estaduais e do Município do setor saúde numa única estrutura do Sistema Único de Saúde.

- Equipar, reequipar, construir, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos de saúde, no sentido de adequá-los às atribuições do Sistema e às demandas da população.

- Instalação e manutenção da creche.

- Atuar em serviços associados ao programa de atividades para excepcionais e idosos.

- Implementar ações de saúde individual, (consultas médicas e odontológicas) e coletivas (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população.

- Adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da população e das ações de saúde em geral.

- Contratar, em caráter suplementar serviços privados para desenvolver ações de saúde subordinados à gerência do SUS e limitados às deficiências do sistema do Município.

- Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência, às vítimas de calamidade pública ou situação de emergência.

- Dinamizar a intermediação de empregos para atendimento a trabalhadores.

- Oportunizar o ensino, a habilitação, a reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiências.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II

- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Câmara Municipal de Vereadores;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o setor administrativo da Prefeitura;
- Elaboração do Plano Diretor Urbano;
- Aquisição de Veículos para a administração;
- Amortização da Dívida Fundada (empréstimo junto ao BADESC referente o Programa do PROURB);
- Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola;
- Implantação de secadores comunitários nas comunidades;
- Aquisição de veículos para o atendimento da agropecuária;
- Implantação do Sistema de Telefonia Rural;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para equipar a creche o o Jardim de Infância;
- Construção do Centro Educacional;
- Aquisição de ônibus escolar para o transporte de alunos;
- Aquisição de veículos para a Diretoria Municipal de Educação;
- Construção de salas de aulas (E.B.I.A.S.);
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as Escolas Municipais;
- Reequipamento da Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Centro Educacional;
- Construção de áreas cobertas para as Escolas Isoladas Municipais;
- Aquisição de móveis Escolares para as Escolas Isoladas Municipais;
- Manutenção do Ensino de 2º Grau - CNEC;
- Manutenção das atividades da CME;
- Implementação da Banda e Coral adulto e infantil;
- Implementação dos Grupos de Danças Folclóricas: alemã, italiana e gaúcha e criação de um grupo teatral;
- Formação e Promoção de Seminário de Estudo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;
- Construção de um Portal na rodovia SC-462;
- Ampliação e Melhoramento da Iluminação Pública;
- Ampliação das Redes de Eletrificação Rural;
- Construção de 50 (cinqüenta) casas populares;
- Urbanização de 20.000 m² de área para a construção de casas populares;
- Aquisição de um coletor de lixo;
- Aquisição por doação do Cemitério (da Sociedade Santo Isidoro de Peritiba);

- Reconstrução do Cemitério;
- Construção de uma Capela Mortuária;
- Aquisição de áreas para parques e jardins;
- Incentivo para implantação de indústrias;
- Ampliação da Unidade Sanitária;
- Aquisição de um Gabinete Odontológico e um Laboratório;
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o setor de Saúde;
- Aquisição de veículos para o Setor Municipal da Saúde;
- Construção da Rede de Abastecimento d'água e Reservatório;
- Construção de 3.000 metros lineares de esgoto;
- Defesa contra a erosão;
- Programa de recuperação de terras;
- Programa de proteção das fontes d'água;
- Elaboração do Plano Diretor Rural;
- Aquisição de uma área de terra e criação da Associação dos Funcionários Públicos Municipais;
- Construção da sede da Associação dos Funcionários Públicos Municipais;
- Construção do Terminal Rodoviário;
- Aquisição de Máquinas e Veículos para o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER;
- Construção de pontes, bueiros e reabertura de estradas com posterior encascalhamento e compactação;
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos para montagem da Oficina Mecânica;
- Ampliação da Garagem Municipal;
- Ampliação da Fábrica de artefatos de cimento;
- Construção de trevos nos acessos da SC-462;
- Construção de abrigos para passageiros;
- Aquisição de placas de sinalização;
- Construção de 300 metros de galeria pluvial;
- Pavimentação de vias urbanas com paralelepípedos;
- Pavimentação asfáltica das principais vias urbanas;
- Construção de 3.000 metros de canalização pluvial;
- Construção de aproximadamente 6.000 metros lineares de passeios públicos;
- Construção de acostamentos para veículos, na Rua do Comércio.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

JOÃO GEBALDO FINGER
Secretário de Administração
e Finanças